

"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL DE SAÚDE E RECREAÇÃO DE HERCULÂNDIA".



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º.- A ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL DE SAÚDE E RECREAÇÃO DE HERCULÂNDIA, também designada pela sigla A.C.S.C.A.C.E.S.R.H: constituída a 01 de junho de 1.981, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sendo que seus artigos produzirão efeitos, após a averbação em Cartório, à margem do respectivo registro da ata de assembléia, ordinária ou extraordinária, que retifique todos os seus termos, e com sede em Herculândia, município de Herculândia, Estado de São Paulo e foro jurídico na cidade de Tupã, com sede a Rua Coronel João do Val, 150-A.

ARTIGO 2º.- A Associação tem por finalidade:

- a) criar, construir, colaborar na construção e administrar a Associação Centro Social Comunitário Assistencial, Cultural, Educacional de Saúde e Recreação de Herculândia;
- b) contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária;
- c) planejar, realizar e ou participar de programas que visem a organização e o desenvolvimento da comunidade nos diversos setores: econômico, cultural, recreativo, assistencial, civicos, de saúde e outros.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto a raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso. E quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

ARTIGO 3º.- A Associação terá um Regimento Interno que aprovado pelo Conselho Deliberativo Comunitário disciplinará o funcionamento da Associação.

ARTIGO 4º.- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas dependências quantas se fizerem necessárias e se receberão por regulamentos específicos aprovados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º.- A Associação é constituída por número ilimitado de associados, residentes ou domiciliados em Herculândia, distinguidos em duas categorias:



- a) associados benfeitores – pessoas físicas sem finalidade lucrativa que tiveram prestado relevantes serviços ou feito doação valiosa à Associação, a critério da Assembleia Geral;
- b) associados participantes – pessoas físicas que colaborem para o funcionamento da Associação.

Parágrafo Único – Para a exclusão dos associados estes terão de deixar de residir no Município de Herculândia, cabendo recurso à assembleia geral em conformidade com o artigo 57, Parágrafo Único do Código Civil em vigor.

ARTIGO 6º.- São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III -sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação Centro Social Comunitário Assistencial, Cultural, Educacional de Saúde e Recreação de Herculândia;

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

- I -cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II -acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III -zelar pelo decoro e bom nome da Associação Centro Social Comunitário Assistencial, Cultural, Educacional e de Saúde de Herculândia.

ARTIGO 8º.-Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º.- A Associação Centro Social Comunitário Assistencial, Cultural, Educacional de Saúde e Recreação de Herculândia, será administrada por Assembleia Geral, um Conselho Deliberativo Comunitário, uma Diretoria, um Conselho Fiscal e Comissões Auxiliares.

ARTIGO 10º.- As atividades dos Diretores ou Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou Associados, sob qualquer forma ou pretexto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11.- A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se-á de associados participantes em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.



ARTIGO 12.- Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger o Conselho Deliberativo Comunitário;
- b) decidir sobre as reformas de estatutos as quais somente poderao ser aprovados por votação no minimo de 2/3 dos associados presentes e, por proposta do Conselho Deliberativo Comunitário;
- c) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Artigo 30º deste estatuto;
- d) à Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de Outubro para eleição de 1/3 do Conselho Deliberativo Comunitário, para conhecimento e/ou homologação das contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que considerada necessária e convocada pelo Conselho Deliberativo Comunitário;
- e) Destituir os administradores.

ARTIGO 13.- A Assembleia será convocada pelo Presidente da Diretoria por meio de edital afixado na sede da Associação e em locais de fácil acesso a população.

ARTIGO 14.- O Conselho Deliberativo Comunitário será constituído por membros eleitos em Assembleia Geral. Sempre em número ímpar, não excedendo a 15 membros para o funcionamento.

1º.- Os conselheiros serao eleitos para periodos (ou gestão) de 3 (três) anos, renovados 1/3 por ano.

2º.- Compete ao Conselho Deliberativo Comunitário:

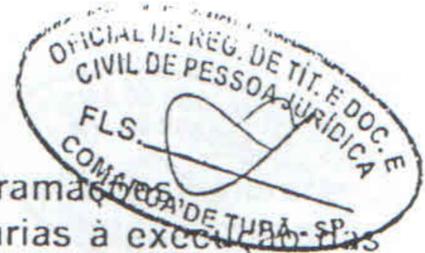
- a) eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, 1(um) mês antes de expirar o mandato da Diretoria em exercício;
- b) Aprovar os programas anuais a serem desenvolvidos pela Associação;
- c) Reunir-se ordinariamente cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário;
- d) Em Assembleia geral para Destituir os membros da Diretoria que tenham faltado às reuniões por três (3) vezes consecutivas, quando julgar inaceitáveis as justificativas apresentadas e indicar os respectivos substitutos até o final do mandato corrente;
- e) Apreciar o relatório anual da Diretoria e contas respectivas.

ARTIGO 15.- O mandato da diretoria será de dois anos, não podendo haver mais de uma reeleição, para as mesmas funções.

ARTIGO 16.- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

ARTIGO 17.- Compete à Diretoria:

- a) elaborar sob orientação do Conselho Deliberativo Comunitário, o programa anual de atividades e executá-lo;



- b) entrosar-se com instituições em suas programações;
- c) organizar as comissões auxiliares necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar o seu trabalho, visando a unidade de ação;
- d) as deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos dois terços (2/3) dos membros e por maioria absoluta de votos dos presentes;
- e) contratar e demitir funcionários.

ARTIGO 18.- Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer este Estatuto e Regimento Interno;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e das Comissões Auxiliares;
- c) representar a Associação Centro Social Comunitário Assistencial, Cultural, Educacional de Saúde e Recreação de Herculândia, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- d) convocar a Assembleia, o Conselho e a Diretoria e Comissões.

ARTIGO 19.- Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

ARTIGO 20.- Compete ao Primeiro Secretário:

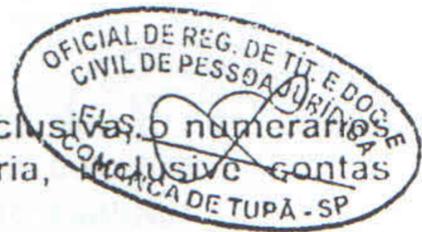
- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) elaborar relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- d) atender a correspondência;
- e) preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- f) ler nas reuniões as atas da sessão anterior e a correspondência dirigida à entidade;
- g) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria;
- h) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 21.- Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração e, em caso de vacância assumir o mandato ao seu término.

ARTIGO 22.- Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e anualmente submetê-lo à Assembleia Geral;



- d) conservar sob guarda e responsabilidade exclusiva e documentos relativos à tesouraria, bancárias;
- e) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) o Tesoureiro deverá manter em estabelecimentos de crédito, quantia superior à metade do salário mínimo da região.

ARTIGO 23.- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos.

ARTIGO 24.- Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da entidade;
- b) assinar recibos de bens patrimoniais incorporados mantendo livro de registro, para o necessário controle;
- c) realizar inventário anual dos bens existentes dado baixa, quando necessário, do material danificado ou inutilizado.

ARTIGO 25.- O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo Comunitário.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao mandato da Diretoria.

ARTIGO 26.- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- b) examinar sempre que achar necessário os livros de escrituração da Associação;
- c) apreciar o Balanço e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo Comunitário, com o respectivo parecer;
- d) opinar sobre a aquisição de bens por parte da Associação, encaminhando o parecer ao Conselho Deliberativo Comunitário e a Diretoria.

ARTIGO 27.- Haverá 04 tipos de reuniões:

01. Assembléia Geral, uma vez por ano ordinariamente, e extraordinariamente sempre que convocada;
02. Conselho Deliberativo Comunitário, de dois em dois meses;
03. Reunião mensal da Diretoria;
04. Conselho Fiscal, duas vezes por ano.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 28.- O Patrimônio da Associação Centro Social Comunitário Assistencial, Cultural, Educacional de Saúde e Recreação de Herculândia será constituído de móveis e utensílios, imóveis,

veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.



ARTIGO 29.- A Associação Centro Social Comunitário Assistencial, Cultural, Educacional de Saúde e Recreação de Herculândia aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30.- A Associação Centro Social Comunitário Assistencial, Cultural, Educacional de Saúde e Recreação de Herculândia será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades o que só poderá acontecer por decisão de Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, dotada de personalidade Jurídica, sede de atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Inexistindo a uma entidade pública.

ARTIGO 31.- Os presentes estatutos, que podem ser reformados em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta de seus membros em assembléia especialmente convocada para esse fim, entrarão em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 32.- Os Conselhos serão eleitos para prazos diversos: um terço (1/3) para 03 anos; um terço (1/3) para 02 anos e um terço (1/3) para um ano.

ARTIGO 33.- A Associação Centro Social Comunitário Assistencial, Cultural, educacional de Saúde e Recreação de Herculândia aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 34.- A Associação Centro Social Comunitário Assistencial, Cultural, Educacional de Saúde e Recreação de Herculândia não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE TUPÁ
(014) 3496-3205

DECLARAÇÃO que o presente título foi apresentado e apontado
em nº 3307, no Protocolo 1 fls 1, em
data de 29/07/2009 e REGISTRADO/AVERBADO sob o nº
158.175-LV.A-1-FL.111 Tupá, SP. 30/07/2009

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE TUPÁ
(014) 3496-3205

Valor Base: 0,00 Valor dos Custos: 79,25
R\$ 49,52 Est: 14,08 CP: 10,43 RC: 2,51 TS: 2,51

79,25

79,25

SERGIO LUIS GARCIA
ESCR. AUT.

51.507.101/0001-94
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA CAETÉS N.º 1121
CENTRO - CEP 17600-410
TUPÁ - SP

ARTIGO 35.- O exercicio social compreenderá o periodo de cada ano.

a) A diretoria em seu termino de mandato tem a total obrigação a parte contábil em dia, bem como todos os livros escriturados em dia e caso nao aconteça à diretoria a ser empossada terá plenos direitos a recorrer e se necessario para tal até mesmo judicialmente.

OFICIAL DE REG. DE DIR. DE SOC. E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS COMARCA DE TUPA - SP
F. 101 a 311

ARTIGO 36.- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Herculândia, 06 de junho de 2007.

JOSE ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE



GUSTAVO JANUARIO PEREIRA
ADVOGADO - OAB/SP. 161.328

Válido somente c/ selo de Autenticidade	Oficial de Reg. Civil e Tab. de Notas, Herculândia-SP
	Reconhecimento por semelhança, a firma
	29 JUL. 2009
	Em test.º da verdade
	Bel. Jose Geres Neto - Oficial

